ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1009
de 02 de julho de 1993

FIXA NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do Município atendendo necessidade de serviço, além do transporte, serão pagas **diárias** fixadas nos seguintes valores:

I - NO ESTADO ..... Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)

II - FORA DO ESTADO .. Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município mas acarrete despesas com refeições, as **diárias** serão de **50%** (cinquenta por cento) dos valores constantes nos incisos **I** e **II**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 995, de 03 de maio de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de **1º de julho de 1993.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de julho de 1993

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 02/07/93 A 17/07/93
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL